



CONTRATO Nº 019/001/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSÓRIA ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIBERDADE - MG E A
EMPRESA FREIRE, CAMARA & RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS**

O MUNICÍPIO DE LIBERDADE DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Geraldo Magela de Barros Mendes, nº 121, Centro, CEP:37.350-000, CNPJ n.º 18.029.165/0001-51, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **LUCAS DE SOUZA GARCIA**, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **FREIRE, CAMARA & RIBEIRO DE OLIVEIRA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.965.007/0001-45, com endereço na rua Rua Paraíba, Nº476, bairro: Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-141, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços técnicos, após a homologação do **PROCESSO Nº 019/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em especial no inc. III do art. 74, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – Tem por objeto o presente contrato a Prestação de serviço de assessoramento e atuação em processos judiciais de média e alta complexidade em segunda instância de jurisdição perante o TJMG, TRF-1 e TRT-3, STF e STF, da Prefeitura Municipal de Liberdade, conforme proposta apresentada pelo **CONTRATADO** que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do presente objeto se dará dentro da vigência da contratação, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na cláusula primeira.

2.2 – Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade do **CONTRATADO**.



2.3 – Durante a prestação dos serviços, o CONTRATADO prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste contrato.

2.4 – Caso na vigência do contrato seja necessário à realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta, será feito termo aditivo mediante acordo entre as partes.

2.5 – Sem prejuízo do disposto no item anterior, o CONTRATADO comparecerá ao Município de Itamarati de Minas, sempre que necessário, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS HONORÁRIOS

3.1 – O valor dos honorários para a realização dos serviços objeto deste contrato será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** mensais, irrevogáveis durante o período sua vigência, contados de sua assinatura, estando incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade do CONTRATADO, indispensáveis à execução dos mesmos, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, tributos e contribuições de qualquer natureza.

3.2 – O pagamento dos serviços será feito até 05 (cinco) dias úteis, contados após a apresentação da nota fiscal pertinente aos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA, PRAZOS E REAJUSTE

4.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.4 - O contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura.

4.5 – Decorridos 12(doze) meses de contratação, se for o caso, o contrato será reajustado pelo IPCA correspondente ao período.



CLÁUSULA QUINTA

DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO, sem prejuízo da obrigação desta.

5.2 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.3 - O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes do fornecimento de material necessário à boa e perfeita execução dos serviços contratados.

5.4 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa.

5.5 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES

6.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d)** Suspensão para contratar com o Município de Itamarati de Minas;
- e)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal.

6.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, o CONTRATADO será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.



6.2.1 – O CONTRATADO, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

6.2.2 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 6.2.1.

6.2.3 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras 'b' a 'e' do item 6.1.

6.3 – As multas previstas nas letras 'b' e 'c' poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras 'd' e 'e' todas do item 6.1.

6.4 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o contrato em razão do atraso.

6.5 – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o contrato.

6.6 – As multas serão calculadas pelo total do contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.

6.7 – Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra 'd' ou 'e' do item 6.1.

6.8 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas em processo administrativo próprio para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

7.2 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão, salvo com autorização do CONTRATANTE.



7.3 – Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a)** O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos;
- b)** A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c)** Atraso injustificado no início dos serviços;
- d)** Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto sem autorização do CONTRATANTE;
- f)** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g)** O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/21;
- h)** Decretação de falência do CONTRATADO;
- i)** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- j)** Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k)** O descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei no 14.133/2021, com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA

DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal do CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei 14.133/21 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

9.2 – O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.35.00.2.02.01.04.123.0001.2.0006 - DESENVOLV. DOS SERV. DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA CESSÃO

11.1 - O CONTRATADO somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Aiuruoca - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 – Centro – Cep:37.350-000

Tel.: 0800-032-1837 - licitacaoliberaldade2017@gmail.com



Liberdade, 21 de fevereiro de 2025.

Lucas de Souza Garcia

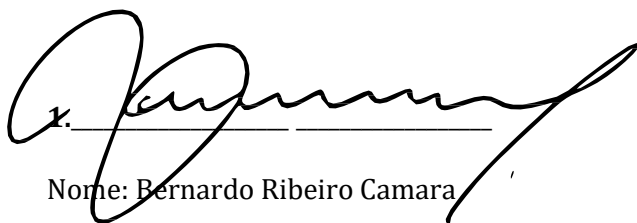
Prefeito Municipal

FREIRE, CAMARA & RIBEIRO DE OLIVEIRA ADVOGADOS

CNPJ:07.965.077/0001-45

Contratado

Testemunhas:

1. 
Nome: Bernardo Ribeiro Camara

CPF: 969.997.486-91

2. _____

Nome:

CPF: